

Lei Nº 845/2005

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 754 DE 06 DE AGOSTO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 754 de 06 de Agosto de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O CODEMA (Conselho Municipal do Desenvolvimento Ambiental) compor-se-á dos seguintes membros:

- a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;*
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;*
- c) os titulares de cada um dos órgãos do Executivo Municipal mencionados abaixo:*
 - I – órgão de saúde pública municipal ou estadual;*
 - II – órgão de educação municipal ou estadual;*

d) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal em cujas atribuições estejam incluídas a proteção ambiental e o saneamento e que possua representação no município (IEF, EMATER, IBAMA, ÍMÃ, COPASA, Polícia Militar, Polícia Civil, Superintendência de Ensino e outros órgãos similares).

e) cinco representantes de setores da sociedade (comércio, indústria, associação de moradores e pessoas ou órgãos comprometidas com a questão ambiental)”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correm por conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei Municipal n.º 790 de 28 de outubro de 2004.

MARIA HORACI DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 24 de outubro de 2005.